GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O39P-F8M3-6DLE-3AOT

A C Ó R D Ã O

TC-010649.989.24-1
Contratante: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde.
Contratada: Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Serviço de Saúde) e Marcelo Marques Targa (Diretor Técnico I).
Interessado(s): Claudia Regina Somera (Diretor Técnico de Saúde III), Rosimeire Aparecida Silva (Diretor Técnico I) e Leandro Flávio de Mello Vestino (Sócio da Contratada).
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial de modo a assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas e alimentação para servidores e funcionários.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação s/nº (Processo HSTRP nº 024.00153954/2023-31). Contrato nº 05/2023, assinado em 10 de novembro de 2023, no valor de R$ 2.277.289,02.

TC-00010813.989.24-1
Contratante: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Secretaria da Saúde.
Contratada: Fratelli Serviços de Alimentação Ltda.
Responsável(is): Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Serviço de Saúde) e Marcelo Marques Targa (Diretor Técnico I).
Interessado(s): Claudia Regina Somera (Diretor Técnico de Saúde III), Rosimeire Aparecida Silva (Diretor Técnico I) e Leandro Flávio de Mello Vestino (Sócio da Contratada).
Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos, visando ao fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial de modo a assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas e alimentação para servidores e funcionários.
Em Julgamento: Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR. FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. MOTIVAÇÃO SUFICIENTE DA EMERGÊNCIA. BOA ORDEM FORMAL DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU MÁ-FÉ. EXECUÇÃO CONTRATUAL REGULAR. FALHAS PONTUAIS DE NATUREZA FORMAL. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Dispensa de Licitação s/nº e do Contrato nº 05/2023, celebrado entre o HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO – SECRETARIA DA SAÚDE e a empresa FRATELLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., bem como, de sua execução contratual, sem prejuízo da **recomendação** ora reiterada:

I) para que a Origem, em futuras contratações, providencie a publicação do extrato do contrato nos exatos termos legais, prevenindo reiteração e fortalecendo a conformidade formal do procedimento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O39P-F8M3-6DLE-3AOT

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Debora Sammarco Milena.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O39P-F8M3-6DLE-3AOT